



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

EEI Nº 1.702

De 14 de julho de 1969

Dispõe sobre a regularização de obras clandestinas e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sesenta) dias para apresentação no Departamento de Obras - Públicas da Prefeitura Municipal, de projeto de regularização de obras clandestinas, obedecidas as normas legais, principalmente da Lei Municipal nº 1.632 de 22 de abril de 1.968.

Artigo 2º - Os referidos projetos de regularização ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos, referentes a aprovação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei 26/69
Processo 41/69
Autor Dr. Leonardo Crocci Filho

adna/.